



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 08, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a aprovação da manutenção da inscrição das Organizações de Assistência Social da Proteção Social Especial, no Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzeiro – SP.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzeiro São Paulo – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 4.683, de 03 de maio de 2018 e suas alterações, em Reunião Plenária Ordinária realizada em 20 de outubro de 2022.

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros estaduais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 026/2014 de 09 de setembro de 2014, que define os Parâmetros Estaduais para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Considerando a Resolução CMAS Nº 07, de 18 de agosto de 2022, que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzeiro/SP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** APROVAR a manutenção das inscrições das organizações, relacionadas abaixo:

ENTIDADES	INSCRIÇÃO	SERVIÇO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ: 45.198.504/0001-04	003	PSE - Média Complexidade: pessoas com deficiência, idosas e suas famílias



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

<b>ASILO SÃO VICENTE DE PAULO,</b> CNPJ: 47.437.751/0001-33	<b>004</b>	<b>PSE - Alta Complexidade:</b> Acolhimento institucional de longa permanência – para idosos
<b>ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS,</b> CNPJ: 03.739.004/0001-84	<b>007</b>	<b>PSE - Média Complexidade:</b> pessoas com deficiência, idosas e suas famílias
<b>ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO,</b> CNPJ: 15.585.000/0001-78	<b>009</b>	<b>PSE - Média Complexidade:</b> Serviço Especializado em Abordagem Social <b>PSE - Alta Complexidade:</b> Serviço de Acolhimento Institucional (Adultos e família)
<b>INSTITUTO PALPARE, FILIAL ABRIGO INSTITUCIONAL ESMERALDA</b> CNPJ: 27.718.941/0002-00	<b>012</b>	<b>PSE - Alta Complexidade:</b> Serviço de Acolhimento Institucional (Casa lar) crianças e adolescentes

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*ma3oliveira*

**Maria Aparecida Barbosa de Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado, inclusive sob a forma de fixação no átrio da Casa dos Conselhos; registre-se e arquite-se em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e em observância aos preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal. Em 20/10/2022.